A C Ó R D Ã O
TC-019732.989.22-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.
Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$1.120.826.400,00.
Advogado: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES PÚBLICOS. SERVIÇOS DE SAÚDE. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS COM RATEIO SEM SEGREGAÇÃO DOS AJUSTES. IRREGULARIDADE DE PARCELA. DEVOLUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a parcela de R$ 146.068.489,95 da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2022 em decorrência de Contrato de Gestão nº 2022/1206, celebrado em 31/8/22 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC – FUABC, tendo como objeto a Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde junto ao Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André, quitando-se os Responsáveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7UB-9A54-6DMN-5Q1V

Mais ainda, julgar irregular a parcela da Prestação de Contas das despesas incorridas em 2022 no valor de R$ 271.901,69, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Secretário de Estado informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condena a Fundação do ABC - FUABC a restituir ao erário estadual o valor de R$ 271.901,692, referente a despesas indevidamente rateadas e gastos com indenização, com as necessárias correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7UB-9A54-6DMN-5Q1V